

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 1.714, DE 25 DE JUNHO DE 1993

Restringe o diferimento do ICMS nas operações internas de produtos primários especificados no Decreto n.º 750/92.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas do diferimento previsto no Decreto n.º 750/92 as operações internas realizadas pelo produtor com cacau, destinadas a estabelecimentos industriais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho

Governador do Estado

Roberto da Costa Ferreira

Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 28/06/93

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

